Processo n.: @APE 15/00490641
Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Valdelice Angelo Maso
Responsável: Elói Barni
Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 440/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. DENEGAR O REGISTRO do ato de aposentadoria, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de **Valdelice Ângelo Maso**, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico, classe B41, nível B, matrícula nº 186368, CPF nº 016.005.298-01, consubstanciado no ato nº 4942/2015, de 13/08/2015, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão das irregularidades abaixo;

1.1. Tempo de serviço na carreira em que se deu a aposentadoria inferior ao estabelecido na Emenda Constitucional 41/2003, art. 6º, inciso IV;

1.2. Pagamento de Adicional por Tempo de Serviço em percentual inferior ao estimado pela instrução.

2. Determinar ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU que adote providências a fim de efetuar a anulação do ato de aposentadoria representado pela Portaria nº 4942, de 13/08/2015, uma vez que não restou comprovado o cumprimento de 10 anos de carreira, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 6º, inciso IV, devendo a unidade determinar o imediato retorno da servidora ao serviço, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, conforme estabelecido pelo artigo 41, caput, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001).

3. Comunicar as providências adotadas a este ***Tribunal de Contas***, impreterivelmente no ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do que dispõe art. 41, §1º, do Regimento Interno, Resolução nº TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

4. Alertar o Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU que o não cumprimento dos itens 2 e 3 desta deliberação implicará na cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

5. Alertar o Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

6. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 2 retrocitado e cientifique à Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou, da determinação para fins de registro no banco de dados e comunicação à Diretoria de Controle competente para consideração no processo de contas do gestor, e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP.

7. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

Ata n.: 41/2018
Data da sessão n.: 02/07/2018 - Ordinária
Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC